



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Processo Licitatório nº 25/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, com sede na Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.167.131/0001-50, por seu Presidente, Maurício Duarte da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20 de outubro 2025, às 9h, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, pelo regime de execução de empreitada por preço global, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL do LOTE**, pelo método de disputa **ABERTO** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução nº 92/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A sessão virtual da **CONCORRÊNCIA** será realizada através do Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, cuja sessão pública será realizada nas datas e horários que seguem:

Evento	Data
Publicação Edital	03/10/2025
Data/hora limite para recebimento de propostas	20/10/2025, às 9h
Data/hora da abertura das propostas	20/10/2025, às 9h01min.
Data/hora início da disputa	20/10/2025, às 9h02min.

Obs.: Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente pregão é a contratação de empresa especializada para fabricação, montagem e instalação de móveis planejados/sob medida para nova sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, mediante empreitada por Preço Global do lote, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e Norma Regulamentadora 17.
- 1.2 A licitação terá um lote, o licitante deverá observar rigorosamente os prazos de execução previstos nos Cronogramas Físico-Financeiro de Execução, constante do Projeto Técnico (ANEXO II):

Lote	Item	Qnt.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R\$)
1	01	01	CJ	Materiais para fabricação, confecção e instalação de móveis na sede da Câmara de Vereadores.	R\$ 241.957,44
	02	01	CJ	Mão de obra para fabricação, confecção e instalação de móveis para a Câmara de Vereadores.	R\$ 161.304,96
Preço Total Lote (R\$):					R\$ 403.262,40

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente à matéria. Para participar do certame, os interessados deverão providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL, no <https://pregaobanrisul.com.br>, na seção do Portal do Fornecedor do RS, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento, instruções para sua correta utiliza-

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

ção.

- 2.2. Além da obrigação de credenciamento prévio no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou da Câmara de Vereadores de Santo Augusto-RS
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.3.1. A obtenção do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DAS VEDAÇÕES:

- 3.1. Não poderão disputar licitação ou participar do fornecimento, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 5 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.
- 4.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- 4.2.2. que até presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 4.2.3. que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);
- 4.2.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 4.2.5. que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.2.6. que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.4. Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5. DA PROPOSTA:

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos valores, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, e apresentação do seguinte:
- 5.1.1. Proposta de preços, com preço total dos materiais e o preço total dos serviços e o preço global do lote, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 5.1.2. Orçamento discriminado do lote apresentando os preços/custos unitários e total que compõe o preço global, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, com a discriminação em cada item que compõe, em forma percentual, o BDI-Bonificação e Despesas Indiretas e Encargos Sociais utilizados, bem como, deverá apresentar o respectivo detalhamento dos componentes do BDI e Encargos Sociais;
- Obs. 1** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- Obs. 2** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- Obs. 3** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço global proposto.
- Obs. 4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- Obs. 5** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.
- 5.1.3. Cronograma Físico-Financeiro por lote, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Técnico (ANEXO II), ajustado à proposta apresentada;
- Obs. 1** O Cronograma Físico-Financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).
- 5.1.4. Indicar os dados do responsável da licitante pela assinatura do contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, identidade, telefone e e-mail para contato,...);
- 5.1.5. Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame;
- 5.1.6. Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse Edital. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, sob pena de desclassificação dos que mantiverem o preço máximo acima do estabelecido neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública no sistema, mediante a utilização de sua senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável
- 7.3. verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- 7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 300,00** (trezentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- 7.7.5 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao seu próprio melhor lance;
- 7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para apresentação de lances intermediários, visando a definição das demais colocações.
- 7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 DO MODO DE DISPUTA:

- 8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema Pregão Online Banrisul.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o subitem 4.2.2 deste Edital.
- 9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;
- 9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- 9.1.3. O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, no caso de existir regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado após a negociação realizada, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.
- 10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor orçado pela Administração.
- 10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, pelo agente de contratação:

11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

c) Prova de regularidade fiscal perante o Município de Santo Augusto-RS, na forma do art. 193, do Código Tributário Nacional, que poderá ser obtida através do link <https://santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/>;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 2002.

11.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.4. **DEMAIS DECLARAÇÕES:**

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:

a.1) disporá, por ocasião da futura contratação e durante a execução, de instalações, aparelhamentos, equipamentos, condições adequadas e pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, dentro dos prazos e especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II);

a.2) cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (se for o caso);

a.3) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

a.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a.5) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

11.5. **OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Apresentar consulta, no serviço automatizado de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

b) A documentação prevista no subitem 11.1 a 11.3 poderá ser substituída pelo certificado no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF ou na Central de Licitações do Estado-CELIC/RS, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.1 A substituição referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50

11



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- 11.6.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a ata de recebimento das propostas.
- 11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11 serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ainda deverá:
- a)** indicar o Preposto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado na proposta da licitante vencedora, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a contratada deverá indicar a modalidade e o percentual de garantia, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Obs.** Caso a contratada venha optar pelo seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º, do art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021, a contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- 15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

16 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 16.2 A vencedora deverá executar o objeto observando fielmente o Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados, devendo apresentar a fiscalização sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 16.4 Apresentar ao Fiscal do Contrato, anterior a emissão da Ordem de Início emitida pela Administração, o instrumento comprobatório da garantia optada, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021.

17 DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 17.1 Os itens deverão ser entregues descarregados e instalados, no local da nova sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, no horário de 07h30min às 12h30min em dias úteis, sem quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que será enviada para o endereço eletrônico da contratada, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito na Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 17.1.1 Os prazos acima poderá ser excepcionalmente prorrogado por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias, quando solicitado pela contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito na Rua Rio Branco, nº 970, Centro, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito por esta Casa Legislativa.
- 17.2. Os itens deverão ser instalados nos locais e horários estabelecidos. Havendo interesse ou necessidade, poderão ser executados em horários e dias diferentes do estabelecido, desde que haja acordo entre esta Casa Legislativa e a contratada e não seja prejudicada o trabalho fiscalização.
- 17.3. Os itens deverão ser entregues, instalados, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e no Projeto Executivo (III), acondicionados de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte, atendendo ainda, aos termos, diretrizes e critérios estabelecidas pela ABNT, INMETRO e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no que for aplicável, bem como deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), inclusive quanto a garantia.
- 17.4. As despesas de frete, descarregamento, instalação e demais despesas diretas e indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 17.5. Os itens serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis da instalação do objeto pela CONTRATADA, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Presidente da Câmara, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Ordem de Compra" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.
- 17.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações da Ordem de Compra deverão ser rejeitados pela Câmara de Vereadores, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 17.7. A recusa da contratada em atender a substituição do item levará à instauração de processo

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

- administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.
- 17.8. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.
- 17.9. A Ordem de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 17.10. O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.
- 17.11. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

18. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

- 18.1. O contratante deve seguir os prazos estabelecidos de 60 (sessenta) dias, para executar os eventos divididos em 3 etapas: A primeira etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 1, 3, 9 e 12, da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da primeira etapa, o mesmo receberá o percentual de 30% conforme as regras específicas do pagamento. A segunda etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 2, 5, 8 e 10, da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da segunda etapa, o mesmo receberá o percentual de 30% conforme as regras específicas do pagamento. A terceira etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 4, 6, 7, 11 e 13 da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da terceira etapa, o mesmo receberá o percentual de 40% conforme as regras específicas do pagamento.

e percentual de 10% conforme as regras específicas do pagamento.			
PRAZO 60 dias	EVENTOS A SEREM EXECUTADOS	OBJETO	PORCENTAGEM DO PAGAMENTO
ETAPA 1			
20 dias	1	Plenário	30%
	3	Direção Geral	
	9	Sala de reuniões	
	12	Cozinha	
ETAPA 2			
20 dias	2	Sala do Presidente e Assessor	30%
	5	Sala de Espera	
	8	Administrativo	
	10	Sala das Comissões	
ETAPA 3			
20 dias	4	Gabinete	40%
	6	Jurídico	
	7	Contabilidade	
	11	Arquivo Morto	
	13	Depósito	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, proporcionalmente, conforme a tabela acima, após a conclusão da etapa correspondente, quando da entrega do produto, instalação e conferência, por meio de ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA no documento fiscal, observando os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Direção-Geral, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores dando conta:

- a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da contratada;
 - b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
 - c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.
- 18.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara de Vereadores por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo a Câmara de Vereadores reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.
- 18.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa desta Casa Legislativa. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.
- 18.5. O critério de medição consiste na verificação se os serviços contratados foram executados conforme os termos do edital, projeto e do contrato, será realizado através dos fiscais técnicos e administrativos.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto para o exercício 2025:

Referência: 1

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação: 1001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS,

Funcional: 0001.0031.0001 - Execução da ação legislativa,

Elemento.: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente.

20 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

- 20.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.
- 20.1.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios e comprovando e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.
- 20.2. Não haverá reajuste de preços, em atenção à duração estimada da execução do objeto e à natureza do objeto contratado.
- 20.3. O(s) requerimento(s) com os documentos comprobatórios deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Rio Branco, nº 970,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30min às 12h30min.

20.3.1. Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Vereadores de Santo Augusto responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Na aplicação das sanções previstas no item 21.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.8. Para a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2, o licitante ou contratante será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 21.13. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GARANTIA DO OBJETO:

A contratada se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, no prazo assinalado pela fiscalização.

23 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br
- 23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema eletrônico previsto no subitem 25.1.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1 A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 24.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 24.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 24.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - MINUTA CONTRATO;
ANEXO II - PROJETO TÉCNICO

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

Santo Augusto-RS, 02 de outubro de 2025

Mauricio Duarte da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Rio Branco, 970, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 90.167.131/0001-50, Santo Augusto-RS, devidamente representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, de outro, a empresa XXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Município XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados por esta casa legislativa:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, através do Edital e anexos de Concorrência nº 002/2025 (Processo Licitatório nº 25/2025) e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas

2. DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados/sob medida para nova sede da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, mediante empreitada por Preço Global do lote, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), e Norma Regulamentadora 17, da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

3. DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo contratante a contratada para o fornecimento integral do objeto descrito no lote 01 será de R\$ XXXXXX (XXXXXX) e preços unitários conforme segue abaixo, conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento.

Lote	Item	Qty.	Un	Especificações	P. Unit. Referência (R\$)
1	01	01	CJ	Materiais para fabricação, confecção e instalação de móveis na sede da Câmara de Vereadores.	
	02	01	CJ	Mão de obra para fabricação, confecção e instalação de móveis para a Câmara de Vereadores.	
Preço Total Lote (R\$):					

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, nos termos da legislação.

4.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da Ordem de Início emitida pela Câmara de Vereadores, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Câmara de Vereadores por, no máximo, mais 60 (sessenta) dias.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os itens deverão ser entregues descarregados e instalados, no local da nova sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, no horário de 07h30min às 12h30min em dias úteis, sem quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que será enviada para o endereço eletrônico da CONTRATADA, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da emissão da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.1. Os prazos acima poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitado pela CONTRATADA, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, sito na Rua Rio Branco, nº 970, Centro, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito por esta Casa Legislativa.

5.2. Os itens deverão ser instalados nos locais e horários estabelecidos. Havendo interesse ou necessidade, poderão ser executados em horários e dias diferentes do estabelecido, desde que haja acordo entre esta Casa Legislativa e a CONTRATADA e não seja prejudicada o trabalho fiscalização.

5.3 Os itens deverão ser entregues, instalados, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Executivo (Anexo II), acondicionados de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte, atendendo ainda, aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pela ABNT e INMETRO, no que for aplicável, bem como deverá atender as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), inclusive quanto a garantia.

5.4 As despesas de frete, descarregamento, instalação e demais despesas diretas e indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Os itens serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis da instalação do objeto pela CONTRATADA, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Presidente da Câmara, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Ordem de Compra" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações da Ordem de Compra deverão ser rejeitados pela Câmara de Vereadores, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 10 dias após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7. A recusa da CONTRATADA em atender a substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.8. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO-RS.

5.9. A Ordem de Compra, bem como, eventuais solicitações, notificações serão encaminhadas no e-mail da CONTRATADA, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento no prazo de 04 (quatro) horas. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito da Ordem de Compra para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.10. O documento fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, o número do item com todas as suas especificações, a indicação do número do Pregão, do número da Ordem de Compra, bem como, do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5.11 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão atender o Decreto Municipal nº 4.345, de 2022 e emitir o documento fiscal com a alíquota de Imposto de Renda, aplicada em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e no caso de não incidência, deverá informar no documento fiscal o fato gerador da isenção.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

O contratante deve seguir os prazos estabelecidos de 60 (sessenta) dias, para executar os eventos

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

divididos em 3 etapas: A primeira etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 1, 3, 9 e 12, da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da primeira etapa, o mesmo receberá o percentual de 30% conforme as regras específicas do pagamento. A segunda etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 2, 5, 8 e 10, da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da segunda etapa, o mesmo receberá o percentual de 30% conforme as regras específicas do pagamento. A terceira etapa deve ser executada em 20 (vinte) dias, tendo que ser executados os eventos 4, 6, 7, 11 e 13 da Planilha Orçamentária, conforme Projeto Técnico, Anexo II. Após a entrega da terceira etapa, o mesmo receberá o percentual de 40% conforme as regras específicas do pagamento.

Etapa, o mesmo receberá o percentual de 40% conforme as regras específicas do pagamento.			
PRAZO 60 dias	EVENTOS A SEREM EXECUTADOS	OBJETO	PORCENTAGEM DO PAGAMENTO
ETAPA 1			
20 dias	1	Plenário	30%
	3	Direção Geral	
	9	Sala de reuniões	
	12	Cozinha	
ETAPA 2			
20 dias	2	Sala do Presidente e Assessor	30%
	5	Sala de Espera	
	8	Administrativo	
	10	Sala das Comissões	
ETAPA 3			
20 dias	4	Gabinete	40%
	6	Jurídico	
	7	Contabilidade	
	11	Arquivo Morto	
	13	Depósito	

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, proporcionalmente, conforme a tabela acima, após a conclusão da etapa correspondente, quando da entrega do produto, instalação e conferência, por meio de ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA no documento fiscal, observando os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Direção-Geral, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores dando conta:

a) do recebimento do constante da Ordem de Compra, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da CONTRATADA;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a CONTRATADA for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

6.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara de Vereadores por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções ou inadimplência contratual, podendo a Câmara de Vereadores reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

6.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.5. O critério de medição consiste na verificação se os serviços contratados foram executados conforme os termos do edital, projeto e do contrato, será realizado através dos fiscais técnicos e administrativos.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência: 1

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação: 1001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

Funcional: 0001.0031.0001 - Execução da ação legislativa

Elemento.: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente

8. DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.

8.1.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios e comprovando e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.

8.2. Não haverá reajuste de preços, em atenção à duração estimada da execução do objeto e à natureza do objeto contratado.

8.3. O(s) requerimento(s) com os documentos comprobatórios deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, localizado na sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Rio Branco, nº 970, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 07h30min às 12h30min.

8.3.1. Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Vereadores de Santo Augusto responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme condições avençadas;
- b) Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e/ou contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e/ou contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à execução e/ou fornecimento do objeto;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou tercei-

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto Câmara de Vereadores

ros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução e/ou fornecimento do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução e/ou fornecimento do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), como condição para assinatura do contrato. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para a execução do presente contrato é o Sr.(a) _____, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (ou o correspondente a outro Conselho competente) sob o nº _____, e que deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (ou o correspondente a outro Conselho competente) referente a execução e comprovar o recolhimento perante a fiscalização.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo, fiscal técnico e gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras da Resolução de Mesa nº 92/2023 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fiscal Administrativo: Camila Weber (titular) / Vivian Helena Fontoura (suplente)

Fiscal Técnico: Thaís Cristine Schulz - CAU A 60.482-8 (titular) / Mateus Fuchs Aduati CREA/RS 220167

Gestor: Maurício Duarte da Silva

a) Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra à CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

b) Qualquer alteração necessária no projeto deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa da fiscalização.

c) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais especificações do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) será sempre consultada a fiscalização técnica, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis da instalação do objeto pela CONTRATADA, mediante recibo; e

b) Definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, através do

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



Santo Augusto

Câmara de Vereadores

atesta no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Presidente da Câmara, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na "Ordem de Compra" ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da adjudicatária.

c) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

14. DA GARANTIA DO OBJETO:

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, no prazo assinalado pela fiscalização..

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.13. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. MATRIZ DE RISCOS

Fica estabelecida a seguinte matriz de riscos:

- a) Riscos da Administração: atrasos em pagamentos devidos, indisponibilidade de acesso ao local da instalação, alterações de projeto por interesse público.
- b) Riscos da CONTRATADA: atrasos de fornecimento e instalação, qualidade ou defeitos nos materiais e serviços, descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias ou ambientais.
- c) Riscos compartilhados: caso fortuito e força maior, devendo as partes negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando configurado.

17. DA EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

18. DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Santo Augusto-RS, de de 2025

CONTRATADA

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: (55) 3113-0028 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50